DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.043 Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

Foto: Antonio Queirós



Câmara aprova projetos do Executivo e de vereadores

Os parlamentares não apreciaram o projeto de reajuste dos professores municipais, por decisão da APLB/Sindicato

A sessão ordinária de quarta-feira (24), no Plenário Cosme de Farias, foi marcada pela aprovação de quatro projetos do Executivo Municipal, incluindo mudanças na LOUOS, subsídios ao transporte público e operações de crédito. Também estavam em votação proposições de autoria de vereadores. Já o projeto sobre o reajuste dos professores municipais acabou sendo retirado de pauta por decisão da APLB/Sindicato, descumprindo acordo que fora firmado.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 3 e 4

Sexta-feira,
26 de Setembro de 2025

Ano XXXIV
N° 7.043

Câmara celebra em sessão os 40 anos da ABMCJ

Sessão especial destacou a luta das mulheres do direito e reuniu autoridades no Centro de Cultura da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Salvador realizou, na noite de terça-feira (23), uma sessão especial em homenagem aos 40 anos da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ-BA). A solenidade, proposta e conduzida pelo vereador Téo Senna (PSDB), reuniu magistradas, advogadas, representantes de instituições jurídicas e autoridades públicas no auditório do Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, em um momento de reconhecimento à força e ao protagonismo feminino no Direito.

O evento foi marcado por uma homenagem especial à jurista Eliana Calmon, primeira mulher a integrar o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ex-corregedora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Reverenciada como símbolo de pioneirismo, inspiração e coragem, Calmon recebeu um bottom da ABMCJ, um buquê de flores e um diploma de associada emérita da instituição, entregues, respectivamente, pela vice-presidente Tânia Godinho, pela associada Priscila Calmon e pela tesoureira Teodomira Menezes.

Em seu discurso, o Téo Senna ressaltou a importância da entidade e das mulheres que abriram caminhos para novas gerações: “Esta noite simboliza o reconhecimento a mulheres que não somente romperam barreiras, mas abriram caminhos para toda uma geração. A ABMCJ é exemplo vivo de luta por equidade, justiça e respeito às mulheres da carreira jurídica”.

Fotos: Antonio Queirós



Sessão especial requerida e conduzida pelo vereador Téo Senna

ELIANA CALMON

Emocionada, Eliana Calmon agradeceu a homenagem e recordou a trajetória da associação. “Obrigada, senhor vereador, pela homenagem que presta à nossa associação, cuja dirigente, Elian Pires, com garra, coragem e resiliência, honra a história desta instituição, dando continuidade à luta pelos direitos da mulher. Nunca é demais recordarmos que esta associação nasceu de uma semente francesa, em um tempo em que mulheres enfrentavam enormes barreiras, mas mesmo assim se organizaram para reivindicar espaço e igualdade. É esse espírito de resistência e esperança que nos trouxe até aqui”, frisou.



A jurista Eliana Calmon foi homenageada na sessão

A presidente da ABMCJ-BA, Elian Pires, também destacou os avanços conquistados ao longo de quatro décadas e a relevância de reconhecer as pioneiras: Já a advogada Luana Senna, filha do vereador e integrante da diretoria da ABMCJ, reforçou a importância do associativismo para a nova geração. “O associativismo é, sem dúvida, um instrumento poderoso para o crescimento feminino em todos os espaços”, assegurou.

Além do vereador Téo Senna, a mesa solene foi composta por Eliana Calmon; pela desembargadora e presidente da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA), Nágila Brito; pela presidente da ABMCJ-BA, Elian Pires; pela secretária municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), Fernanda Lordelo; pela vice-presidente do Instituto dos Advogados da Bahia (IAB-BA), Jovani Pereira; pela secretária-geral da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-BA), Cleia Costa; e pela advogada Cristiane Gurgel.

Entre as autoridades presentes, destacaram-se os desembargadores Maria de Fátima Carvalho, Baltazar Miranda, Nartir Weber e Marielza Brandão, além das defensoras públicas Marina Pimenta e Camila Canário e de Edilma Ferreira, vice-presidente da Associação Baiana de Advogados Trabalhistas (Abat). A celebração foi marcada ainda com a apresentação do Coral Ars Cantandi, regido pelo maestro Carlos Veiga e participação da diretora da ABMCJ, Tânia Godinho.



Magistradas, advogadas, representantes de instituições jurídicas e autoridades públicas participaram da atividade

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Projetos do Executivo e de vereadores são aprovados

Votação das matérias ocorreu na 62ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura

Em sessão ordinária realizada na tarde de quarta-feira (24), no Plenário Cosme de Farias, a Câmara Municipal de Salvador votou e aprovou quatro projetos do Executivo Municipal e diversas proposições de autoria dos vereadores. Os trabalhos foram abertos e conduzidos pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB). O vereador Claudio Tinoco (União) também ajudou na condução da votação.

Fotos: Antonio Queirós



Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente Carlos Muniz

Entre as matérias do Executivo, consta o Projeto de Lei nº 175/24, que trata da atualização da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS) do Município de Salvador. Na mensagem enviada pelo Executivo à Câmara, o prefeito Bruno Reis informou que a proposição tem o objetivo de acrescentar o artigo 18-A à Lei nº 8.164/2012, de 16 de janeiro de 2012, visando à complementação do texto legal de modo a regulamentar mais uma APRN, no caso a Área de Proteção de Recursos Naturais de Jaguaribe, já institucionalizada, de forma a evitar as dúvidas interpretativas que se tornaram recorrentes nos procedimentos administrativos apresentados naquela área, em específico, e que, por conseguinte, vêm gerando comprometimento na aplicação da lei.

De acordo com o vereador Sidninho (PP), presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o projeto da LOUOS foi bastante estudado pela Câmara. Ele disse ainda que, através de ato do presidente Carlos Muniz, foi criada uma subcomissão técnica. E completou: "Ocorreu a realização de duas audiências públicas. É um projeto que obedeceu o rito (regimental) e faz algumas adequações ao planejamento urbano".

Na avaliação do vereador Felipe Santana (PSD), o PL nº 175/24 promove a segregação social e aumenta as desigualdades. "É um zoneamento que pode descaracterizar o patrimônio urbano e o meio ambiente", considerou.

Também foi aprovado o Projeto de Lei nº 340/2025, que autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte complementar do município.

Ainda de autoria do Executivo, foi aprovado o Projeto de Lei nº 338/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras através de processo de chamada pública, com garantia da União. Também foi aprovado o Projeto de Lei nº 339/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), também com garantia da União.

REAJUSTE DOS PROFESSORES

Também seria votado nesta quarta-feira um projeto relativo ao reajuste dos professores municipais. Entretanto, foi retirado de pauta. "Fomos surpreendidos na medida em que houve um acordo entre o Executivo Municipal e a APLB/Sindicato e, portanto, este projeto seria votado hoje em regime de urgência urgentíssima. Entretanto, o presidente da APLB/Sindicato veio à Câmara de Salvador informar que o acordo estava desfeito. E, portanto, retiramos este projeto da pauta de votações. Não poderemos mais votar este projeto em regime de urgência urgentíssima e a matéria terá que tramitar pelas comissões da Casa", disse o presidente Carlos Muniz.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), líder da bancada da oposição, afirmou que a expectativa era de que ocorresse a votação do projeto do reajuste dos professores. "Entretanto, a assembleia geral dos professores indicou por não ocorrer a votação, pois o texto de dois artigos do projeto não contemplou a categoria presente na assembleia. Portanto, decidimos retirar da pauta, pois é necessário respeitar a decisão da assembleia geral", frisou a parlamentar.

Já o vereador Kiki Bispo (União), líder do governo, lamentou a desistência da APLB/Sindicato em votar a matéria. "Havia um acordo, através do qual foi finalizada a greve dos professores. O projeto estava tramitando nesta Casa e os vereadores intervieram e solicitaram uma reunião entre a Secretaria Municipal de Educação e a APLB/Sindicato para ratificação dos termos. Ontem (23), para nossa surpresa, foram apresentadas algumas emendas, mas foram acolhidas. E, hoje (24), no dia da votação, a APLB/Sindicato declinou do acordo", destacou.

Ainda na sessão ordinária de quarta-feira, foram aprovados vários projetos de lei, projetos de indicação, resoluções, requerimentos e moções de autoria dos vereadores.



O projeto do reajuste dos professores municipais saiu da pauta de votação



Kiki Bispo lamentou a retirada de pauta do projeto dos professores, por desistência da APLB/Sindicato

Câmara aprova projetos de vereadores em áreas diversas

Cezar Leite, Sílvio Humberto, Téo Senna, Randerson Leal, Marcelle Moraes e Marta Rodrigues repercutiram a sessão de votação

A Câmara aprovou dezenas de projetos de vereadores na sessão ordinária de quarta-feira (24). A Casa também aprovou quatro matérias do Executivo Municipal. Essas matérias foram repercutidas pelos parlamentares por meio de suas assessorias.

O vereador Cezar Leite (PL) destacou a aprovação do Projeto de Lei nº 28/2025, que estabelece o programa de combate à cristofobia na capital baiana. “Este é o primeiro projeto de lei contra a cristofobia aprovado no país”, afirmou.

Conforme o vereador, o principal objetivo é garantir que a cultura e a manifestação da fé cristã sejam respeitadas. Como explicou, o projeto visa responsabilizar e punir com multa quem atacar o povo cristão.

PALHAÇOS DO RIO VERMELHO

O Projeto de Lei nº 319/2025, de autoria do vereador Sílvio Humberto (PSB), oficializa o Desfile dos Palhaços do Rio Vermelho no calendário de eventos da cidade. Conforme o autor, a decisão é um marco para a cultura popular de Salvador, garantindo o reconhecimento e a preservação de uma das manifestações mais autênticas e tradicionais da capital baiana.

O Desfile dos Palhaços, que acontece há décadas, é conhecido por reunir milhares de pessoas nas ruas do Rio Vermelho, celebrando o pré-Carnaval com a alegria e a irreverência que são a essência da festa. Com a aprovação da lei, o evento ganha o status de manifestação cultural oficial, o que pode facilitar o acesso a políticas públicas de fomento e infraestrutura.

SAMBÓDROMO

O Projeto de Indicação nº 381/2025, apresentado pelo vereador Téo Senna (PSDB), visa criar um espaço dedicado à apresentação de grupos e escolas de samba da cidade. A proposta prevê a implantação de um sambódromo na região do Comércio, reforçando a importância da capital baiana como berço do samba no Brasil.

Na justificativa, Senna ressaltou que a proposta dialoga com o tema do Carnaval de 2026, que será o samba, e responde a uma demanda histórica dos grupos culturais da cidade. “Salvador é uma referência nacional quando se fala em samba, mas ainda não dispõe de um espaço apropriado para que escolas e grupos mantenham viva essa tradição”, afirmou o vereador.

Foto: Antonio Queirós



Sessão de votação, no dia 24, no Plenário Cosme de Farias

FILME NO HORÁRIO

Já o Projeto de Lei nº 145/2025, do vereador Randerson Leal (Podemos), estabelece que os cinemas da capital terão de iniciar os filmes no horário exato divulgado na programação oficial. Pelo texto, o horário só será considerado cumprido quando começar o conteúdo principal. Propagandas, trailers e anúncios institucionais deverão ser exibidos antes, sem comprometer a pontualidade da sessão.

“O consumidor compra ingresso para uma sessão às 19h e espera que o filme comece às 19h, não meia hora depois, por exemplo. Essa prática fere um direito básico garantido pelo Código de Defesa do Consumidor: a informação clara e o respeito ao tempo do cidadão”, explicou Randerson.

PROTEÇÃO ANIMAL

A Câmara também aprovou uma série de propostas da vereadora Marcelle Moraes (União), que fortalecem a proteção animal e ampliam o reconhecimento da categoria veterinária na capital. As matérias contemplam desde políticas públicas de apoio a protetores de animais até medidas de valorização profissional, reafirmando o compromisso da parlamentar com o bem-estar animal e com a saúde pública.

Um dos principais, conforme a vereadora, é o Projeto de Lei nº 22/2025, que institui o Cadastro Protetor, iniciativa que permitirá ao município reconhecer e cadastrar cidadãos que dedicam suas vidas ao resgate e cuidado dos animais, possibilitando que recebam benefícios e suporte institucional. Para Marcelle, a proposta é um passo importante para dar dignidade a quem atua muitas vezes de forma voluntária.

Outra matéria aprovada, o Projeto de Indicação nº 406/2025, dispõe sobre a permanência de animais comunitários em espaços públicos e condomínios, assegurando que cães e gatos que vivem sob os cuidados da própria comunidade não sejam retirados ou maltratados.

Já no campo do fortalecimento da categoria veterinária, Marcelle teve aprovadas duas iniciativas: a indicação de criação de uma linha de crédito especial para médicos veterinários, por meio do PIN nº 340/2025, e o Requerimento Especial nº 244/2025, que propõe a criação da Frente Parlamentar da Medicina Veterinária, espaço de debate e formulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da profissão.

CRÍTICA AO PL Nº 175/2024

A vereadora Marta Rodrigues (PT) criticou a aprovação do Projeto de Lei nº 175/2024, que altera o uso do solo em determinadas regiões. “A medida representa um ataque frontal ao meio ambiente da capital e reforça o desmonte da política ambiental conduzido pela gestão do prefeito Bruno Reis”, afirmou.

Ainda em suas críticas, destacou: “O PL nº 175/2024 é um absurdo e simboliza mais um capítulo da destruição ambiental promovida pela Prefeitura. Não explicita se serão maiores ou menores as áreas de proteção ambiental, deixando bastante entendido que o benefício não será para a população”.

CÂMARA MUNICIPAL

63ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 29 DE SETEMBRO DE 2025 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Hospital Humberto Castro – Sra. Mônica Marques – representante – assunto inerente.
2 – Observatório da Bahia de Todos os Santos – Sr. Moyses Eduardo Cafezeiro – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PDT**	**04′**
4	**PSOL**	**05′**
5	**PSDB**	**07′**
6	**PSD**	**02′**
7	**DC**	**05′**
8	**PL**	**05′**
9	**PCdoB**	**05′**
10	**REPUBLICANOS**	**04′**
11	**PP**	**05′**
12	**UNIÃO**	**08′**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 202/25.....Aplausos para o Dia do Servidor Público.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 203/25.....Aplausos à Igreja Comunidade Batista Casa Firme, pela realização da 4ª edição da Conferência de Discipulado, ocorrida nos dias 13 e 14 de setembro de 2025, na cidade de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RANDERSON LEAL.

MOÇÃO Nº 204/25.....Aplausos para o Dia da Música Popular Brasileira.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 205/25.....Aplausos ao Bloco do Cajá, pela passagem dos seus 45 anos de história, celebrados no dia 28 de agosto de 2025, reconhecendo sua trajetória de relevância cultural, social e comunitária.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KIKI BISPO.

MOÇÃO Nº 206/25.....Aplausos ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), pelos seus 110 anos de história e de relevante contribuição para a fiscalização e o aperfeiçoamento da gestão pública.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 270/25.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao trabalho de Josafá Rebouças, conhecido como Dr. Cor, criador do projeto Amigos do Lou, em data e horário a serem definidos.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 271/25.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 75 anos de fundação da Refinaria Landulfo Alves comemorado neste ano de 2025.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 17 /2025

Salvador, 16 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição que visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, a desapropriação por hasta pública como instrumento eficaz para assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável da cidade.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a função social da propriedade urbana está consagrada no Artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Federal, e deve ser orientada pelas diretrizes do Plano Diretor, que estabelece os parâmetros essenciais para a ordenação da cidade e a promoção do bem-estar coletivo.

Entretanto, é notório que, em diversas regiões da cidade, propriedades se encontram abandonadas, subutilizadas ou em situação de grave deterioração, muitas vezes por motivos alheios à vontade de seus proprietários — como a falta de recursos, entraves fundiários ou desinteresse econômico. Tais imóveis comprometem a paisagem urbana, aumentam a insegurança e contribuem para a degradação do entorno.

A desapropriação por hasta pública representa um mecanismo mais eficiente para enfrentar tais desafios. Por meio dela, será possível transferir propriedades ociosas ou degradadas a investidores comprometidos com sua reabilitação, em conformidade com os objetivos do planejamento urbano municipal.

O modelo de desapropriação por hasta pública ora proposto já foi adotado por municípios como São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Mogi das Cruzes, demonstrando avanços significativos nessa temática no cenário nacional.

Trata-se de uma solução que alia celeridade, legalidade e eficácia, promovendo a dinamização do mercado imobiliário em áreas estratégicas.

A medida ora proposta não apenas assegura o pleno aproveitamento do solo urbano, como também valoriza os imóveis vizinhos, melhora a qualidade de vida da população e fortalece a economia local, ao estimular investimentos privados alinhados com os objetivos do planejamento urbano.

Na certeza de contarmos com o apoio desta Casa Legislativa, renovamos nossos votos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 422 /2025

Dispõe sobre a desapropriação de bens imóveis por hasta pública, no Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal poderá promover a desapropriação por hasta pública de imóveis urbanos declarados de interesse público para fins de renovação/reabilitação urbana, regularização fundiária e/ou congêneres, com base no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e Plano Diretor municipal vigente.

§ 1º A desapropriação por hasta pública somente será possível após a realização de procedimento administrativo que reconheça a pertinência da utilização do instrumento, tendo em vista a política pública que a motivou.

§ 2º A necessidade ou utilidade pública da desapropriação por hasta pública deverá ser expressa no ato normativo de implantação, apontando-se, fundamentadamente, as razões administrativas e elementos que demonstrem a adequação da modalidade aos fins de renovação urbana e/ou regularização fundiária.

§ 3º A desapropriação por hasta pública será implementada pelo Poder Público na forma prevista na presente Lei e na legislação pertinente, sendo regulamentada através de ato específico.

§ 4º Ato do Poder Executivo regulamentará as condições e requisitos mínimos do edital da hasta pública para arrematação do imóvel.

Art. 2º A carta de arrematação expedida em favor do arrematante pela entidade pública expropriante constituirá título hábil para o registro imobiliário da alienação e da hipoteca, na forma do art. 167, I, 26, da Lei Federal nº 6.015, de 1973.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos para o fiel cumprimento das disposições desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de setembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 19/2025

Salvador, 16 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

A proposição do projeto de Lei se dá em observância à competência desta Casa Legislativa para deliberar acerca da delegação de serviços públicos, nos termos dos arts. 7º, VI e 118 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa da proposição advém do julgamento das ADPF's 492 e 493, em conjunto com a ADI 4.986, pelo Supremo Tribunal Federal, ocorrido em 30/09/2020, que reconheceu a competência material de entes subnacionais para promover a exploração de serviços lotéricos, possibilitando-lhes acesso a considerável fonte de recursos, inclusive para custeio da seguridade social.[1]

Referido julgamento assentou o entendimento de que, como decorrência do princípio federativo, os entes subnacionais possuem competência material para exploração de seus próprios serviços lotéricos, desde que observadas as modalidades lotéricas instituídas pela União e a delimitação física de seus territórios.

Diante disso, diversos entes deram início à estruturação e modelagem de suas próprias loterias, observadas as peculiaridades oponíveis a cada localidade, sendo que diversos Estados e Municípios já deram início à exploração destas atividades. No âmbito municipal, já há regulamentação específica, inclusive de capitais de Estado, a exemplo, dos Municípios de Porto Alegre/RS e São Paulo/SP.

O que se propõe, portanto, é a criação do serviço lotérico do Município de Salvador, permitindo aos munícipes o acesso a um serviço seguro e transparente, com o pagamento de premiação competitiva e adequada geração de recursos para custeio de ações destinadas a assegurar, dentre outros, direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

1 Constituição Federal: "*Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social*"

Tem-se aqui também a reafirmação do princípio da autonomia municipal, estampada sobretudo no art. 30 da Constituição Federal, que autoriza ao Município a dispor sobre assunto de interesse local.

Nesse passo, é inegável que a matéria é de interesse local. Primeiro, por permitir o monitoramento ativo das plataformas e, por conseguinte, o faturamento com as apostas, de modo a reduzir a evasão de tributos e incrementar a arrecadação.

Além disso, quando município assume o protagonismo na supervisão das apostas, a proximidade com o apostador permite não apenas o gerenciamento das ferramentas e melhor rastreamento dos sistemas, como também a implementação de políticas de jogo responsável e medidas eficazes de assistência aos apostadores, mediante o cuidado mais direto e humanizado.

Desta forma, o projeto de lei anexo busca assegurar a criação e operação de serviço público lotérico em âmbito municipal de forma adequada, segura e transparente, em observância às melhores práticas mercadológicas.

Conforme disposto no art. 1º do presente Projeto de Lei, propõe-se que o Município de Salvador explore os serviços lotéricos em seu próprio território, diretamente, ou sob o regime de concessão, desde que observadas as modalidades lotéricas instituídas pela União.

A loteria municipal de Salvador, além de enfrentar forte concorrência dos serviços lotéricos explorados pela União via Caixa Econômica Federal-CEF, modelo de negócio devidamente sedimentado e maturado, deverá observar a disputa de mercado seja com provável Loteria a ser implementada pelo Governo do Estado da Bahia, seja com a de produtos congêneres legalizados e também aqueles comercializados à margem da lei.

Nesse ambiente, a atração do público apostador, por meio de sistema confiável e adequado retorno financeiro à população local, é essencial para a viabilidade econômico-financeiro do serviço lotérico municipal.

Por isso, o Projeto de Lei em referência utiliza-se das melhores práticas aplicáveis ao setor, com o intuito de possibilitar retorno adequado à população, seja pelo pagamento de premiação adequado ao púbico apostador, seja pelo montante a ser compartilhado com o Município, a título de outorga variável, para a devida destinação aos serviços prestados e bens tutelados pela norma.

Por fim, a adoção do regime de concessão pública para delegar o serviço lotérico municipal, caso seja feita a opção por sua exploração de forma indireta, nos termos do art. 2º do presente Projeto de Lei, encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 8.987/1995, sendo estabelecidos critérios que buscam assegurar a prestação do serviço lotérico de forma segura e transparente, buscando afastar práticas nocivas ao público apostador e à população.

Diante do exposto é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 423/2025

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Salvador, o serviço público de loterias, a ser explorado nos termos do art. 175 da Constituição Federal e desta Lei, respeitado o disposto na Lei Federal nº 13.756/2018, alterada pela Lei Federal nº 14.790/2023, bem como as demais normas aplicáveis à atividade lotérica.

Parágrafo único. Serão permitidas as modalidades lotéricas previstas na legislação federal vigente.

Art. 2º O serviço público de loteria poderá ser explorado diretamente pelo Município ou, indiretamente, mediante concessão ou parceria com a iniciativa privada, precedida de licitação.

§ 1º O Poder Executivo poderá delegar as competências de que trata o caput deste artigo a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º A delegação somente poderá ocorrer para entidades dotadas de capacidade técnica, organizacional e financeira comprovadas, mediante licitação na modalidade concorrência.

CAPÍTULO II

DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO LOTÉRICA

Art. 3º A arrecadação bruta será destinada, prioritariamente, ao pagamento dos prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente.

Art. 4º Sobre o saldo remanescente, serão calculados os valores a serem repassados ao Município, inclusive o percentual correspondente à outorga variável.

Parágrafo único. A outorga será destinada, prioritariamente, às seguintes áreas:

I - Saúde Pública;
II - Educação;
III - Segurança Pública;
IV - Assistência Social;
V - Cultura e Esportes.

Art. 5º A concessão dos serviços lotéricos será realizada com prazo de 10 (dez) anos, prorrogável, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 14.133/2021, e a necessidade de previsão, no mínimo, de matriz de riscos, indicadores de desempenho e política de atendimento ao consumidor.

Art. 6º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita da operação.

Art. 7º A fiscalização será exercida por órgão municipal especialmente designado, com estrutura e competência definidas, que poderá celebrar convênios com entes públicos e privados para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Município, por meio de sua Controladoria-Geral, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando a garantir transparência, boa governança e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 9º Os prêmios não reclamados pelos apostadores no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado, serão revertidos à Fazenda Pública Municipal, para aplicação exclusiva nas áreas prioritárias prevista nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores lotéricos municipais a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente o art. 39 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 11. A operadora deverá cumprir integralmente as normas expedidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, Banco Central e legislação correlata sobre prevenção à lavagem de dinheiro e utilização do sistema financeiro para fins ilícitos.

Art. 12. O Poder Executivo adotará, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou falsificação dos produtos lotéricos.

Art. 13. A comercialização dos produtos lotéricos ocorrerá exclusivamente no território do município de Salvador, sendo obrigatória, no caso das plataformas digitais, a utilização de ferramentas de georreferenciamento.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em de setembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 20 /2025

Salvador, 16 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos das Leis nº 9.281, de 28 de agosto de 2017, e nº 9.148, 08 de setembro de 2016, na forma que indica".

A presente proposta visa compatibilizar as exigências legais da Lei nº 9.281/2017 com a realidade estrutural e histórica dos imóveis localizados no Centro Histórico de Salvador, bem como com os projetos de retrofit que têm como finalidade a reabilitação de edificações existentes e a ampliação do acesso à moradia para a população soteropolitana por meio de unidades de interesse social e de mercado popular.

A obrigatoriedade irrestrita de instalação de elevadores em todos os empreendimentos com altura superior a 11 metros, embora relevante do ponto de vista da acessibilidade, pode se mostrar tecnicamente inviável em edificações antigas com limitações estruturais, arquitetônicas ou patrimoniais.

Nesse sentido, a proposta contempla hipóteses excepcionais, desde que devidamente justificadas, garantindo que as intervenções não comprometam o patrimônio histórico nem inviabilizem economicamente a recuperação de imóveis degradados.

Adicionalmente, a redação proposta mantém o compromisso com a acessibilidade, exigindo a adoção de soluções mitigadoras e a aprovação dos órgãos de patrimônio e urbanismo, sempre que possível.

Quanto aos artigos 2º e 3º, tendo em vista o conceito de "regeneração urbana" previsto na Lei nº 9.069/2016 (PDDU) e na Lei nº 9.148/2016 (LOUOS), utilizado como estratégia ao desenvolvimento urbano – sobretudo visando a conferir utilidade e função social aos espaços degradados e subutilizados da cidade –, torna-se necessário atualizar os dispositivos da LOUOS que orientam este importante instrumento de ordenamento urbanístico – que já colheu importantes frutos desde que entrou em vigor – para que seja melhor aplicado como estímulo à implantação de empreendimentos que gerem emprego e renda aos munícipes, bem como aperfeiçoadas as análises técnicas requeridas durante os processos de licenciamento pelo órgão municipal competente.

Diante da relevância dessas medidas para o município de Salvador, solicito a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 424/2025

Altera dispositivos das Leis nº 9.281, de 28 de agosto de 2017, e nº 9.148, de 08 de setembro de 2016, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 24 da Lei nº 9.281, de 28 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 A instalação de elevadores, plataformas elevatórias, monta cargas, teleféricos, escadas rolantes e demais veículos de deslocamento vertical deverão obedecer às Normas Técnicas Brasileiras.

§ 1º Será exigida a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador em edificações com altura superior a 11m (onze metros) e, no mínimo, 2 (dois) elevadores em edificações com altura superior a 20m (vinte metros), observado o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras.

§ 2º Os halls de elevadores dos empreendimentos residenciais devem possuir largura mínima de 2,00m (dois metros) no pavimento térreo e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos demais pavimentos, referenciadas à perpendicular ao plano das portas dos elevadores.

§ 3º Os halls de elevadores dos empreendimentos não residencias devem possuir largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), referenciadas à perpendicular ao plano das portas dos elevadores, não devendo se sobrepor à largura mínima exigida para circulação horizontal no pavimento de descarga.

§ 4º O número mínimo de elevadores e as larguras mínimas estabelecidas serão ampliados em função do cálculo de tráfego e da especificidade do empreendimento, conforme as disposições das Normas Técnicas Brasileiras.

§ 5º Na ocorrência de mais 02 (dois) elevadores, um defronte ao outro, a largura mínima será de 3m (três metros) e poderá ser aumentada em função do cálculo da população do empreendimento.

§ 6º Em qualquer hipótese, é obrigatória a intercomunicação dos halls de elevadores com o hall de escada a nível de cada pavimento.

§ 7º Nos casos de empreendimentos localizados no Centro Histórico de Salvador, que envolvam reforma e/ou ampliação de edificações existentes, poderá ser admitida a não instalação de elevador, desde que:

I - seja inviável tecnicamente a instalação, conforme parecer técnico;
II - não haja alteração no número de pavimentos existentes originalmente;
III - o projeto seja aprovado pelos órgãos de patrimônio, garantindo a preservação das características históricas e culturais do imóvel;
IV - sejam adotadas medidas compensatórias de acessibilidade, quando técnica e funcionalmente viáveis;
V - o projeto seja destinado para a produção de Habitação de Interesse Social (HIS) ou Habitação de Mercado Popular (HMP), conforme parâmetros estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU (art. 63 da Lei nº 9.069/2016)." (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 104 da Lei nº 9.148/2016 – LOUOS, com a seguinte redação:

"Art. 104.....

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à exceção prevista no art. 103 desta Lei, desde que o índice de ocupação máxima dos novos projetos não ultrapasse a metade do limite do índice de ocupação estipulado para a zona de uso que esteja inserido". (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 111 da Lei nº 9.148/2016 – LOUOS, com a seguinte redação:

"Art. 111 Nos termos do art. 275 do PDDU, nos imóveis inseridos na Área de Borda Marítima – ABM, como incentivo à regeneração urbana por meio da substituição de edificações deterioradas ou ocupação dos espaços subutilizados, é permitido superar o limite de gabarito em até 50% (cinquenta por cento) daquele estabelecido no Mapa 03 do Anexo 02 desta Lei, mediante pagamento de contraprestação financeira por utilização de parâmetro mais permissivo, ouvida a Comissão Normativa da Legislação Urbanística, após manifestação do órgão competente do Executivo de que não haverá prejuízo urbanístico, nas hipóteses em que a intervenção proposta:" (NR)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de agosto de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 21/2025

Salvador, 23 de setembro de 2025

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com garantia da União, junto à Caixa Econômica Federal, na forma que indica e dá outras providências.

A proposição legislativa, ora apresentada, visa à captação de recursos em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, objetivando a aquisição de ônibus EURO VI destinados à renovação da frota do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC, em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Nesse contexto, registramos que Salvador foi contemplada no processo seletivo do Governo Federal, por meio do Ministério das Cidades, conforme disposto na Portaria MCID nº 980, de 29 de agosto de 2025, no âmbito do Novo PAC - Renovação de Frota. Essa habilitação representa uma oportunidade histórica de reestruturação do STEC e de fortalecimento do transporte público como direito social e pilar da mobilidade sustentável.

Como é de amplo conhecimento, o STEC constitui parte integrante e estratégica da matriz de transporte da nossa cidade, com importante papel de capilaridade e atendimento a áreas não servidas pelo Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO). No entanto, ao longo dos anos, este subsistema sofreu expressiva retração de demanda e de frota, situação agravada pela pandemia de COVID-19, comprometendo sua sustentabilidade econômico-financeira a qualidade do serviço ofertado à população.

A frota atual do STEC soma cerca de 185 veículos em circulação, atendendo aproximadamente 60 mil passageiros/dia em dias úteis, demonstrando a significativa queda frente à demanda de anos anteriores, quando o subsistema chegou a transportar mais de 100 mil passageiros por dia. A dificuldade de manutenção, a obsolescência da frota, as permissões operacionais vencidas e a ausência de investimentos têm gerado um ciclo vicioso de perda de produtividade e competitividade, impactando diretamente na atratividade e regularidade do serviço.

Nesse contexto, a renovação da frota com ônibus EURO VI apresenta-se como medida imperativa, urgente e necessária. Além de promover a melhoria da qualidade e da confiabilidade dos serviços, esta iniciativa trará ganhos ambientais relevantes, uma vez que tais veículos são projetados com tecnologia de controle de emissões que reduz significativamente a liberação de poluentes atmosféricos, contribuindo para a melhoria da saúde da população e da qualidade do ar em nossa cidade. Ademais, com a maior eficiência energética dos veículos EURO VI será possível alcançar economia em consumo de combustível e, principalmente, a redução dos custos operacionais, impactando positivamente a modicidade tarifária e disponibilidade da frota.

Vale destacar que, a Administração tem buscado as melhores alternativas para atender a população com transporte público municipal com maior qualidade tendo inclusive, implantado inúmeros programas, ações e propostas contempladas e definidas no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável - PlanMob Salvador, e na Política Municipal de Mobilidade *ex vi* da Lei 9.372/2018. Neste contexto, ficou definido, desde 2019, a obrigatoriedade de novos ônibus com ar-condicionado, oferecendo assim maior atratividade e conforto aos passageiros.

Cumpre ainda destacar que o Município está desenvolvendo estudos para definição de modelagem técnica, jurídica e econômico-financeira para o STEC, garantindo que a renovação da frota seja acompanhada de uma reavaliação de seu modelo de operação e gestão, com vistas a assegurar sua perenidade, eficiência e integração com o sistema convencional.

Contudo, a implementação desta proposta ultrapassa, no momento, a capacidade de investimento do Município, ficando aqui justificada a pretensão da presente autorização legislativa para contratação da operação de crédito, conforme parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela regulamentação do agente financeiro.

A operação de crédito a ser contratada ficará subordinada ao limite de até R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), e demais condições previstas para o financiamento, cujo pagamento, o Município do Salvador efetuará de forma parcelada, observando os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, das disposições legais vigentes, as normas do agente financeiro e das disposições do presente Projeto de Lei.

Assim, Senhor Presidente, considerando a relevância e a urgência da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, renovo a Vossa Excelência, e por seu intermédio aos demais ilustres Pares desta Casa Legislativa, a expressão do meu mais elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 425/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), para aquisição de frota EURO VI, destinados à reestruturação do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC, conforme proposta selecionada nº 56000002288/2025, constante na Portaria 980, de 29 de agosto de 2025 do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere a presente Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei.

Art.5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de setembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

MOÇÃO Nº 207/25.....Aplausos para o Dia de Nossa Senhora do Rosário.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora KEL TORRES.

REQUERIMENTO Nº 272/25.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração pelos 35 anos do Sistema Único de Saúde (SUS) e 34 anos do Conselho Municipal de Saúde.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	**16/2025**
PROCESSO Nº	2.082/2025
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 04/2023
FORNECEDOR REGISTRADO:	**Wind Service Ltda.**
CNPJ Nº	00.877.824/0001-44
PARECER JURÍDICO Nº	190/2025
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na elaboração de laudos técnicos de avaliação e de projetos de instalações elétricas e sistema de proteção a descargas atmosféricas (SPDA) com orçamento a fim de subsidiar o processo de execução de reforma das instalações elétricas dos 4 (quatro) edifícios pertencentes à Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL:	**R$ 17.684,29 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte nove centavos)**
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39
FONTE DE RECURSO:	1.500.1
VIGÊNCIA:	06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM)
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	25 de setembro de 2025.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante do Órgão Gerenciador Fábio Kanazawa Costa Brito – Representante do Fornecedor Registrado Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha Clésio de Assis Portugal – Testemunha

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
15:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
16:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
17:30	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
17:40	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
18:00	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.